

**PORTARIA Nº 372 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**Outorga à Nicole Stephanie Bomfanti Giacobbo o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Grande.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 754/2023, de 26 de abril de 2023, do processo SIGA Nº 1812/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar à NICOLE STEPHANIE BOMFANTI GIACOBBO, CPF: 009.785.861-74,

doravante denominada outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Grande, zona rural do Município de Nova Ubiratã/MT, com a finalidade de irrigação por aspersão móvel das culturas de: soja, milho, feijão e outras, com equipamento do tipo pivô central, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-10- Ronuro, com as seguintes características:

I – Captação nas coordenadas geográficas (pivô 113,45 ha): Latitude 13°26'03,32"S Longitude 55°04'46,59"W, com vazão de captação de 0,12005 m<sup>3</sup>/s (432,00 m<sup>3</sup>/h ou 120,05 L/s), variando os dias/mês conforme consta na Tabela I em anexo.

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 26 de abril de 2026, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a

outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

**Tabela 01** – Ribeirão Grande

Coordenadas Geográficas – Latitude 13°26'3.32"S Longitude 55°4'46.59"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,12005	12	12	Julho	0,12005	11	20
Fevereiro	0,12005	10	10	Agosto	0,12005	17	15
Março	0,12005	10	10	Setembro	0,12005	6	16
Abril	0,12005	5	2	Outubro	0,12005	3	21
Maiο	0,12005	15	19	Novembro	0,12005	1	13
Junho	0,12005	12	23	Dezembro	0,12005	10	10

Volume máximo anual de 718.283,16 m<sup>3</sup>



---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em  
11/07/2023 - 09:07

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>**  
informando o código verificador **123CRD1** e o código CRC **123CRD2**